



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº. 1093/ 2010.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Guimarães/MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADM. 2009 - 2012

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais) sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento - PPA.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminadas abaixo e em anexo a esta Lei.

RECEITAS CORRENTES	14.645.855,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	464.568,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	881.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	103.845,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.850,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.973.609,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	210.983,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.183.015,00
RECEITAS DE CAPITAL	837.160,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	770.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS	66.910,00
TOTAL DA RECEITA	14.300.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais) do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01

Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADM. 2009 - 2012

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 – PODER EXECUTIVO	R\$ 12.800.000,00
02 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 609.000,00
03 – FUNDO DE PREVIDENCIA - FUNPREV	R\$ 891.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 14.300.000,00

1.2 – POR FUNÇÃO:

01 – LEGISLATIVO	609.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.553.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	425.285,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL – FUNPREV	841.000,00
09 – 99 – RESERVA DE CONTINGENCIA – FUNPREV	50.000,00
10 – SAÚDE	3.200.525,60
12 – EDUCAÇÃO	3.184.051,50
13 – CULTURA	213.000,00
15 – URBANISMO	1.940.002,90
16 – HABITAÇÃO	130.000,00
17 – SANEAMENTO	430.425,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	367.500,00
20 – AGRICULTURA	180.500,00
25 – ENERGIA	1.000,00
26 – TRANSPORTE	238.500,00
27 – DESPORTO, LAZER E TURISMO.	516.950,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	312.840,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	106.420,00
TOTAL GERAL	14.300.000,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADM. 2009 - 2012

1.3 – POR SUBFUNÇÕES:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA	609.000,00
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.395.700,00
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	64.300,00
04.124 – CONTROLE INTERNO	93.000,00
08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	102.035,00
08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	323.250,00
09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	841.000,00
09.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	450.660,00
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA	2.042.056,60
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	472.159,00
10.303 – SUPORT PROFILATICO E TERAPEUTICO	150.650,00
10.304 – VIGILANCIA SANITARIA	34.500,00
10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	50.500,00
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL	2.985.001,50
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	149.050,00
12.367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.000,00
13.391 – PATRIMONIO HISTORICO	5.000,00
13.392 – DIFUSÃO CULTURAL	208.000,00
15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	597.000,00
15.452 – SERVIÇOS URBANOS	1.343.002,90
16.482 – HABITAÇÃO URBANA	130.000,00
17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	430.425,00
18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	367.500,00
20.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	160.500,00
20.601 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	20.000,00
25.752 – ENERGIA ELETRICA	1.000,00
26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	238.500,00
27.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	430.100,00
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	86.850,00
28.843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	312.840,00
99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	106.420,00
TOTAL GERAL	14.300.000,00

1.4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	11.040.553,50
DESPESAS DE CAPITAL	3.103.026,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.420,00
TOTAL DA DESPESA	14.300.000,00

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01

Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

967



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADM. 2009 - 2012

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, são apresentadas por unidades, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

01.01 – PODER LEGISLATIVO	609.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	404.700,00
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.567.560,00
02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.397.051,50
02.04 – SECRETARIA DE ESPORTES TUR. MEIO AMB/LAZER	516.950,00
02.05 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.200.525,60
02.06 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICA URBANISMO.	2.976.427,90
02.07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA.	181.500,00
02.08 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	555.285,00
03.01 – FUNDO DE PREVIDENCIA – FUNPREV	891.000,00
TOTAL DA DESPESA	14.300.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (*quarenta por cento*) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Da Reserva de Contingência;

III – De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV – De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

ADM. 2009 - 2012

V – Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Conforme com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS EM SUBELEMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização através de Lei específica para:

I – Incluir, em cada Ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – Classificar os elementos da despesa em sub-elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do Município, visando melhor controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADM. 2009 - 2012

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e de suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12 - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – Orçamento da Receita – Anexo 1/ Lei 4.320/64 - Demonstrativo da Receita por Fontes e Categorias Econômicas – Exercício 2011. Orçamento Consolidado do Município;

II – Natureza da Despesa – Anexo 2 / Lei 4.320/64 – Exercício 2011. Orçamento Consolidado do Município;

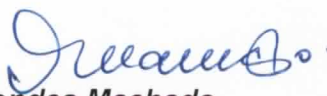
III – Natureza da Despesa – Consolidação Geral – Anexo 4 / Lei 4.320/64 – Exercício 2011 - Orçamento Consolidado do Município;

IV – Programa de Trabalho do Governo – Anexo 6 / Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Órgãos e Unidades – Exercício 2011;

V – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2011.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2011.

Guimarães, 13 de dezembro de 2010.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

Rua Guimarães, 280 - CEP: 38730-000 - Guimarães - MG - CNPJ: 18.602.052/0001-01

Telefax: (34) 3834-1235 - E-MAIL: gmg@wbrnet.com.br

CERTIDÃO
Fico que, de acordo com a Lei Municipal
747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 13/12/2010